LEI MUNICIPAL Nº 1.520 DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os organizadores de eventos abertos ao público realizarem serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos no município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Ficam obrigados os organizadores de eventos abertos ao público que ocorrem no município de Manacapuru a realizar serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos secos gerados durante os eventos.

Art. 2º Para os efeitos desta lei consideram-se:

I – resíduos sólidos secos: latas, lacres de latas, garrafas pet, tampas de garrafas, copos, lacres de copos, materiais plásticos, ferro, cobre, metais, eletrônicos, papéis, papelão e vidro;

II – eventos abertos ao público: espetáculos de qualquer natureza que ocorram na cidade.

Art. 3º Os serviços de coleta seletiva dos resíduos sólidos secos gerados durante os eventos deverão ser realizados no prazo máximo de até vinte e quatro horas após o evento.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator advertência e multa com base na legislação ambiental.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 27 de março de 2024.

BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287

Assinado de forma digital por BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287
Dados: 2024.03.27 12:07:40 -04'00'

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru